

**LEI Nº 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.**

**Cria o Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Da Finalidade

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política de proteção do Meio Ambiente do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**I** – analisar ou propor programas projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de proteção de Meio Ambiente;

**II** – articular com os demais órgãos da administração visando um planejamento e ações coordenadas;

**III** – assegurar prioridade, incentivos em reflorestamento de áreas degradadas, como:

- a)** topos de morros;
- b)** entorno dos mananciais;
- c)** área para contenção de encosta.

**IV** – **dar** apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologias defendendo da agressão contra o Meio Ambiente;

**V** – assegurar prioridade de apoio relacionado com:

- a)** preservação das matas;
- b)** incentivo ao reflorestamento;
- c)** técnicas de conservação do solo;
- d)** recursos hídricos.

**VI** – promover a conscientização da população sobre a caça, pesca predatória, uso de agrotóxicos, assim como a preservação das espécies de animais e aves da região.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de AGRI-DES, na condição de representante do Poder Público Municipal, e será integrado por:

**I** – um representante de cada instituição pública, implantada no Município cuja atividade esteja ligada ao Meio Ambiente;

**II** – um representante das empresas privadas implantadas no Município cujas atividades, quer de caráter comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam voltadas ao atendimento direto ao Meio Ambiente;

**III** – um representante de cada uma das entidades organizadas, representativas relacionadas com o Meio Ambiente.

§ 1º - A indicação dos representantes das instituições e entidades de que tratam os incisos I,II e III será feita ao Secretário de AGRI-DES, através de ofício da direção das respectivas instituições e entidades, sendo que estas últimas deverão realizar eleições internas para a escolha de seu representante.

§ 2º - A escolha do representante das empresas privadas far-se-á através de eleição, na qual votarão os representantes legais de cada uma delas, previamente inscritas junto a Secretaria Municipal AGRI-DES.

§ 3º - As entidades de que trata o inciso III só poderão indicar representante junto ao Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente se tiverem, pelo menos, um ano de fundação, devidamente comprovado através de seu estatuto registrado.

§ 4º - Os editais das eleições de que trata este artigo deverão ser publicados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e estabelecerão as regras mínimas a serem observadas na realização do pleito, dentre elas as seguintes:

**a** – o número de votantes, estabelecendo-se como quorum mínimo 1/3 (um terço) do número de representantes estabelecido nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei;

**b** – tempo de duração de eleição, com indicação do horário do inciso e término;

**c** – indicação dos locais para realização da votação.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando, com este caráter, for convocado pelo Secretário Municipal de AGRI-DES.

**Art. 5º** - Os cargos de Conselheiros serão de relevância pública, não cabendo pagamento a qualquer título para o seu exercício.

**Art. 6º**- Caberá ao Regimento Interno do conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser elaborado pelo Secretário Municipal de AGRI-DES e aprovado, mediante decreto pelo Prefeito Municipal, dispor sobre:

**I** – das atribuições do Conselho;

**II** – da composição;

**III** – das atribuições do Presidente;

**IV** – dos membros do Conselho;

**V** – dos serviços administrativos do Conselho;

- VI – das reuniões;
- VII – da ordem dos trabalhos;
- VIII – das discussões;
- IX – das votações;
- X – das decisões;
- XI – das atas;
- XII – disposições gerais.

**Art. 7º** - A elaboração e aprovação do Regimento Interno de que trata o artigo anterior se dará 90 (noventa) dias após o início da vigência da presente Lei.

**Art. 8º** -Aprovado o Regimento Interno, o Secretário Municipal de AGRI-DES convocará reunião extraordinária do Conselho para posse de seus membros, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 9º** - Os recursos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto são constituídos de:

**I** – constituições do Município, consignadas em seu orçamento ou em critérios especiais;

**II** – doações e outras rendas.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 18 de outubro de 1991.**

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Procurador Jurídico

NELSON EVANGELISTA DO CARMO  
Secretário de Agri-Des Interino

Continuação da Lei nº 143 de 18 de outubro de 1991.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 18 de outubro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete